



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2263/2026/DAL/SIPRI

PROCESSO Nº 00190.110838/2025-87

INTERESSADO: GENLAB DIAGNÓSTICOS

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de celebração de Termo de Compromisso formulada pela pessoa jurídica GENLAB DIAGNÓSTICOS LTDA., 39.843.330/0001-84, no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 019.02722/2025, que tramita perante a Petrobras.

2. REFERÊNCIAS

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; e

Portaria Normativa CGU nº 155, de 21 de agosto de 2024.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Trata-se de proposta de celebração de Termo de Compromisso formulada pela pessoa jurídica GENLAB DIAGNÓSTICOS LTDA., 39.843.330/0001-84, no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 019.02722/2025, que tramita perante a Petrobras.

3.2. A proposta de celebração do Termo de Compromisso foi apresentada em 10/11/2025, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa CGU nº 155/2024.

3.3. Inicialmente aportou nesta Diretoria pedido de acordo de leniência protocolado em 15/10/2025.

3.4. O pedido de negociação do acordo de leniência teve análise de admissibilidade negativa em razão do não cumprimento dos requisitos mínimos para admissão da proposta, nos termos da Nota Técnica 4515 (3889914) aprovada pelo Despacho Conjunto CGU/AGU 49 (3891653).

3.5. Na sequência, a GENLAB apresentou proposta de celebração de termo de compromisso Requerimento - Termo de Compromisso (3862751). O pedido de foi acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Procuração para atuar no PAR (3862724);
- b) Documento - 3ª Alteração Contratual (3862731);
- c) Documento - 4ª Alteração Contratual (3862735);
- d) E-mail Empresa - enc requerimento Termo de Compromisso (3862749);
- e) Declaração de faturamento 2024 (3862759);
- f) Documento - CNH Igor Couto da Cruz (3862772);
- g) Documento - OAB Flavia Hellen Taffarel (3862774);

3.6. Visando à atuação coordenada das instituições, nos termos do art. 12 da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024, a Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade, informou que "*não foram localizados registros de ações judiciais em curso ou procedimentos prévios em face da referida pessoa jurídica que guardem identidade de objeto com os fatos investigados no PAR em referência.*" (Nota Jurídica 01806/2026/PGU/AGU (4005737) e Despacho 05105/2026/PGU/AGU (4005745)).

3.7. Para fins de avaliação do programa de integridade, a GENLAB encaminhou à CGU a seguinte documentação:

- a) E-mail empresa encaminha informações de integridade (3921924);
- b) Anexo Integridade - Relatório de Perfil (3921931);
- c) Anexo Integridade - Programa de Integridade (3921939);
- d) Anexo Integridade - Organograma (3921947);
- e) Anexo Integridade - Faturamento 2024 (3921958);

- f) E-mail empresa encaminha informações adicionais (3960888);
- g) Anexo Integridade - Balanço Patrimonial 2024 (3960891);
- h) Anexo Integridade - DRE 2024 (3960897);
- i) Anexo Integridade - DRE 2024 (3960897);
- j) Anexo Integridade - Recibo entrega escrituração (3960932);
- k) E-mail empresa_evidências Programa de Integridade (4053551);
- l) Anexo Integridade - Doc 1-Ata Reunião Comitê (4053558);
- m) Anexo Integridade -Doc 2-REG INTERNO_GOVERNANÇA CORPORATIVA_PROGRAMA DE INTEGRIDADE GENLAB (4053569);
- n) Anexo Integridade - Doc 3-Lista de Presença Implantação e Integração de Normas de Integridade (4053577);
- o) Anexo Integridade - Doc 4-PAGINA OUVIDORIA E PROGRAMA DE INTEGRIDADE (4053590);
- p) Anexo Integridade - Doc 5-Fotos Treinamento (4053608);
- q) Anexo Integridade - Planilha de autoavaliação do Programa (4053618);
- r) E-mail Empresa _Encaminha documentos adicionais (4123738);
- s) Anexo Integridade - Doc 6-Declaração de Comprometimento da Alta Direção (4123753);
- t) Anexo Integridade - Doc 7- Programa e Código de Ética GENLAB 25-05-26 (4123799);
- u) Anexo Integridade - Doc 8-REG INTERNO_Manual do Colaborador -GENLAB 28-05-26 (4123803);
- v) Anexo Integridade - Doc 9-Formulário de Registro de Reclamação-Denúncia (4123849);
- w) Anexo Integridade - Doc 10-Divulgação das Políticas (4123865).

3.8. Sobre o Processo Administrativo de Responsabilização objeto deste Termo de Compromisso, em apertada síntese, trata-se de processo sancionatório instaurado pela Petrobras em razão de fraude em processo licitatório na Oportunidade de Licitação nº 7003646764. Na ocasião, as pessoas jurídicas GENLAB DIAGNÓSTICOS e DR. URBANO DE GOUVEA SILVA E FILHO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. foram indiciadas em razão da apresentação de propostas de preços elaboradas de forma não independente na contratação de serviços de análise e resultados de teste para COVID-19 e gestão e operacionalização de rede credenciada. As empresas foram indiciadas nos termos da Nota de Indicação PAR-PB.019.02722/2025. [REDACTED]

[REDACTED]

3.9. Ambas as empresas apresentaram defesa nos autos do PAR e, antes do fim do prazo para apresentação de alegações finais, apresentaram junto à CGU, de forma separada, proposta de celebração de termo de compromisso. Registra-se que, conforme extrato de publicação juntado em 3891600, a DR. URBANO DE GOUVEA SILVA E FILHO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. celebrou termo de compromisso com a CGU (extrato publicado no DOU de 03/12/2025).

3.10. São esses os principais fatos relativos ao pedido de celebração de termo de compromisso nos autos do PAR PB nº 019.02722/2025.

3.11. É o relatório.

4. DA COMPETÊNCIA

- 4.1. A celebração do Termo de Compromisso prestigia os princípios da duração razoável do processo e da eficiência da Administração Pública, viabilizando resposta adequada e tempestiva às ilicitudes apuradas e estimulando a solução consensual da controvérsia.
- 4.2. Nos termos dos arts. 1º e 9º da Portaria Normativa CGU nº 155/2024, o Termo de Compromisso é ato negocial de competência privativa da Controladoria-Geral da União, celebrado pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.
- 4.3. Destarte, compete a esta Controladoria-Geral da União a análise da proposta apresentada pela pessoa jurídica GENLAB DIAGNÓSTICOS LTDA., bem como — quando o Processo Administrativo de Responsabilização tramite em outro órgão ou entidade — a recomendação de sua avocação para que passe a tramitar nesta CGU, com vistas à celebração do Termo de Compromisso pelo Ministro de Estado, desde que presentes os requisitos da Portaria Normativa CGU nº 155/2024.

5. DA ANÁLISE PRESCRICIONAL

- 5.1. No que diz respeito à Lei nº 12.846, de 2013, a prescrição tem sua contagem iniciada a partir do conhecimento da infração pela Administração Pública (ou da sua cessação, em se tratando de infração permanente ou continuada), interrompendo-se com a instauração do processo administrativo:
- "Art. 25. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração."
- 5.2. A data de conhecimento dos fatos pela autoridade competente é 03/03/2022 (considerando a data em que a comissão de licitação desclassificou a GENLAB e DR URBANO na Oportunidade de licitação mencionada - fls. 213 do PAR), de modo que o prazo prescricional teria seu termo final em 03/03/2027.
- 5.3. Ocorre que o PAR nº 019.02722/2025 foi instaurado em 28/04/2025, determinando a interrupção do prazo prescricional, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 12.846/2013. Com a instauração do PAR, o novo prazo prescricional teria seu termo em 28/04/2030.
- 5.4. Ademais, a Portaria Normativa CGU nº 155/2024 prevê a suspensão do prazo prescricional por até 360 dias a partir do requerimento de celebração de TC (art. 1º, § 4º). Com a solicitação de Termo de Compromisso em 10/11/2025, houve a suspensão do prazo prescricional, limitado a 360 (trezentos e sessenta) dias.
- 5.5. Portanto, conclui-se pela higidez da pretensão punitiva da Administração, com base na Lei nº 12.846/2013, permitindo a eventual celebração do Termo de Compromisso até o prazo máximo de 23/04/2031 (5 anos da instauração do PAR, mais 360 dias de suspensão pela proposta de TC).

6. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

- 6.1. Verifica-se que a pessoa jurídica GENLAB DIAGNÓSTICOS LTDA. preencheu os requisitos exigidos para a celebração do Termo de Compromisso, em conformidade com o art. 2º da Portaria Normativa CGU nº 155/2024, conforme o quadro a seguir.

Requisito (art. 2º, PN CGU nº 155/2024)	Situação	Evidência / Observação
I — Admissão da responsabilidade objetiva pelos atos lesivos	Atendido	Requerimento - Termo de Compromisso (3862751)
II — Cessação completa do envolvimento no ato lesivo, a partir da propositura do TC	Atendido	Requerimento - Termo de Compromisso (3862751)
III, "a" — Reparação integral do dano ao erário	Não se aplica	Não identificado dano ao erário.
III, "b" — Perda da vantagem indevidamente auferida	Não se aplica	Não identificado acréscimo patrimonial indevido.
III, "c" — Pagamento da multa no prazo e na forma	Atendido (compromisso)	Seção 9 — Da forma de pagamento
IV — Constituição do TC como título executivo extrajudicial	Atendido	Cláusula da minuta do TC

7. DO CÁLCULO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DOS BENEFÍCIOS

- 7.1. **DOS BENEFÍCIOS DO TERMO DE COMPROMISSO**
- 7.2. A Portaria Normativa CGU nº 155/2024 prevê os seguintes benefícios decorrentes da celebração do Termo de Compromisso:
- a) • aplicação isolada da sanção de multa, sem cumulação com a publicação extraordinária da decisão

condenatória (art. 3º, I); e

b) • atenuação das sanções restritivas de licitar e contratar com o poder público (art. 3º, II).

7.3. No caso em análise, demonstraremos nos itens seguintes o cálculo da multa a ser aplicada bem como da sanção restritiva de licitar, ambas já com seus valores abrandados em razão dos benefícios citados.

7.4. **DA BASE DE CÁLCULO E DOS LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO DA MULTA**

7.5. Em consonância com o art. 20 do Decreto nº 11.129/2022, a base de cálculo é o resultado da subtração dos tributos sobre vendas/serviços do faturamento bruto da pessoa jurídica no último exercício anterior ao da instauração do PAR (exercício de 2024).

7.6. A base de cálculo foi estabelecida em R\$ 277.835,06 (faturamento bruto: R\$ 311.928,85; tributos deduzidos: R\$ 34.093,79), conforme Demonstração de Resultado do Exercício de 2024 (SEI 3960897).

7.7. Ademais, nos termos do art. 25 do Decreto nº 11.129/2022, o limite mínimo da multa é 0,1% da base de cálculo (R\$ 277,84), e o limite máximo é 20,0% da base de cálculo (R\$ 55.567,01).

8. **DA DOSIMETRIA DA MULTA**

8.1. **AGRAVANTES**

8.2. **I - Concurso de atos lesivos (até 4%)**

8.3. Não foram identificados elementos caracterizadores de concurso de atos lesivos nos autos do processo. Assim, fixa-se o percentual dessa agravante em 0%.

8.4. **II - Ciência do corpo diretivo da pessoa jurídica (até 3%)**

8.5. Há nos autos do PAR elementos que demonstram a ciência ou tolerância do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica acerca dos atos lesivos praticados. Cite-se que, conforme consta do Termo de Indiciação, a proposta de preços da licitação fora apresentada por uma das sócias da GENLAB:

[REDACTED]

8.6. Assim, fixa-se o percentual dessa agravante em 3,0%.

8.7. **III - Interrupção de serviços e descumprimento de requisitos regulatórios (até 4%)**

8.8. Não há, no caso em tela, qualquer impacto no fornecimento de serviço público, execução de obra contratada, entrega de bens ou serviços essenciais, ou descumprimento de requisitos regulatórios. Assim, fixa-se o percentual dessa agravante em 0%.

8.9. **IV - Situação econômica da pessoa jurídica (até 1%)**

8.10. De acordo com os dados das demonstrações contábeis da empresa referentes ao exercício de 2024 (4130331), a empresa possui índices de liquidez geral (46,78) e solvência geral (468,64) superiores a um, tendo o lucro líquido sido positivo (R\$61.880,09).

8.11. Assim, fixa-se o percentual dessa agravante em 1%.

8.12. **V - Reincidência (até 3%)**

8.13. Em consulta aos cadastros de empresas sancionadas (CNEP e CEIS) e ao Relatório Banco de sanções - reincidência (SEI 4130324) não há registros de penalidades contra a empresa.

8.14. Assim, fixa-se o percentual dessa agravante em 0%.

8.15. **VI - Contratos e instrumentos congêneres (até 5%)**

8.16. Essa agravante é aplicada quando, nos anos da prática do ato lesivo, a pessoa jurídica mantenha ou pretenda firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com o órgão lesado.

8.17. Para avaliar a incidência ou não de tal agravante, foi realizada consulta junto ao Portal de transparência da Petrobras a fim de identificar o montante de contratos mantidos junto àquela empresa pública no ano do ato lesivo

(2021). A consulta juntada em SEI 4135682 demonstra existência de um contrato cuja vigência teve início no exercício do ato lesivo (2021) no valor total de R\$ 1.501.999,81 (fim da vigência em 22/05/2024).

8.18. Além disso, deve-se analisar o montante relativo a contratos pretendidos, nos termos do art. 22, inciso VI. Nesse sentido, considera-se a proposta de preço apresentada pela GENLAB DIAGNOSTICOS no valor de R\$ 46.225.010,00, enquanto valor do contrato pretendido pela licitante junto a Petrobras no exercício de 2021

8.19. Assim, para fins da agravante de valor dos contratos ou instrumentos congêneres, verifica-se que o montante total, inciso VI, alínea "c":

VI - no caso de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres mantidos ou pretendidos com o órgão ou com as entidades lesadas, nos anos da prática do ato lesivo, serão considerados os seguintes percentuais:

a) um por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

b) dois por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) três por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

d) quatro por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou

e) cinco por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). (grifamos)

8.20. Assim, em relação a esta agravante, aplica-se o percentual de 3% no cálculo da alíquota.

8.21. **ATENUANTES**

8.22. **I - Não consumação da infração (até 0,5%)**

8.23. A infração prevista no art. 5º da LAC se consumou. Assim, fixa-se o percentual dessa atenuante em 0%.

8.24. **II - Comprovação de ressarcimento do dano (até 1%)**

8.25. Essa atenuante é aplicada por conta do benefício do Termo de Compromisso solicitado quando da apresentação da defesa no PAR, conforme art. 3º, § 2º, II, da Portaria Normativa CGU nº 155/2024. Assim, fixa-se o percentual dessa atenuante em 1,0%.

8.26. **III - Grau de colaboração da pessoa jurídica (até 1,5%)**

8.27. Aplica-se o percentual previsto no art. 3º, § 2º, II, da Portaria Normativa nº 155/2024, em virtude do pedido de celebração de termo de compromisso até o prazo para apresentação de defesa. Assim, fixa-se o percentual dessa atenuante em 1,0%.

8.28. **IV - Admissão voluntária (até 2%)**

8.29. Aplica-se o percentual previsto no art. 3º, § 2º, II, da Portaria Normativa nº 155/2024, em virtude do pedido de celebração de termo de compromisso até o prazo para apresentação de defesa. Assim, fixa-se o percentual dessa atenuante em 1,0%.

8.30. **V - Programa de integridade (até 5%)**

8.31. A empresa comprovou a existência e aplicação de efetivo programa de integridade. Assim, fixa-se o percentual dessa atenuante em 2,25%, nos termos da Nota de Instrução 126 (SEI 4131021). Conclui a referida Nota que:

Considerando que o Programa de Integridade da empresa vem sendo implantado recentemente, faz-se necessário, como parte do seu processo de consolidação, o constante monitoramento por parte da empresa, em consonância com os artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022. Dessa forma, diante do disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria Normativa nº 155, de 21 de agosto de 2024, que dispõe sobre a possibilidade de condicionar a celebração do termo de compromisso à inclusão de compromisso quanto à adoção, à aplicação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade, sugere-se a inclusão da seguinte recomendação de integridade no Termo de Compromisso:

“3.1.X. Monitorar o programa de integridade, conforme as disposições previstas nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022, implementando, especificamente, as recomendações elencadas a seguir.

3.1.X.1. Manter o programa de integridade em constante funcionamento, aplicando e monitorando as medidas adotadas e implementando as adaptações necessárias em decorrência de mudanças no perfil de risco, caso ocorram.”

Por fim, registre-se que a recomendação elencada acima representa aquela de maior criticidade no caso concreto diante do perfil de risco da pessoa jurídica e das características do ato lesivo, o que não exime a pessoa jurídica de observar todos os demais dispositivos, adaptados às suas especificidades, previstos no Capítulo V do Decreto nº 11.129/22.

8.32. **DA ALÍQUOTA FINAL E DO VALOR DA MULTA**

8.33. Confrontando-se os percentuais resultantes das circunstâncias agravantes (7,0%) e atenuantes (5,25%), chega-se à alíquota de 1,75%.

8.34. Aplicando-se essa alíquota à base de cálculo, o valor resultante é de R\$ 4.862,11 (quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos), conforme tabela abaixo:

DOSIMETRIA DA MULTA

AGRAVANTES (ART. 22)	ALÍQUOTA	ATENUANTES DO TC (ART. 23)	ALÍQUOTA
I — Concurso de atos lesivos	0,00%	I — Não consumação da infração	0,00%
II — Tolerância/ciência do corpo diretivo	3,00%	II — Devolução/ressarcimento (automática)	1,00%
III — Interrupção de serviço/obra; descumprimento	0,00%	III — Grau de colaboração (automática)	1,00%
IV — Situação econômica do infrator	1,00%	IV — Admissão voluntária (automática)	1,00%
V — Reincidência	0,00%	V — Programa de integridade	2,250%
VI — Valor dos contratos/instrumentos	3,00%		
Soma dos agravantes	7,00%	Soma dos atenuantes	5,25%

Alíquota final aplicada à base de cálculo: **1,75%**

Momento da proposta: III — Até o prazo para apresentação de alegações finais. Os incisos II–IV são fixados automaticamente pelo momento (Portaria Normativa CGU nº 155/2024); os incisos I e V seguem a avaliação própria.

CÁLCULO DA MULTA

BASE DE CÁLCULO R\$ 277.835,06	×	ALÍQUOTA 1,75%	=	PRELIMINAR R\$ 4.862,11	→	MULTA FINAL R\$ 4.862,11
--	---	--------------------------	---	-----------------------------------	---	------------------------------------

8.35. Assim, o valor da multa da LAC corresponde a R\$ 4.862,11 (quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos).

8.36. **DA SANÇÃO RESTRITIVA DE LICITAR E CONTRATAR**

8.37. Nos termos do art. 3º, II, da Portaria Normativa CGU nº 155/2024, a celebração do Termo de Compromisso enseja a atenuação das sanções restritivas de licitar e contratar com o poder público. Aplicada ao prazo máximo legal a proporção decorrente da alíquota da multa, obtém-se o prazo da sanção de 2 (dois) meses e 3 (três) dias, conforme o quadro a seguir:

8.38.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO OU SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR

Fundamento legal			
outras sanções suspensivas (período definido)			

ALÍQUOTA DO TC 1,750%	÷ 20%	PROPORÇÃO 8,8%	×	PRAZO MÁXIMO 2 anos	→	PRAZO NO TC 2 meses, 3 dias
---------------------------------	--------------	--------------------------	---	-------------------------------	---	---------------------------------------

Prazo proporcional à alíquota do TC frente ao teto legal de 20% (atenuante do TC).

8.39. **DA ISENÇÃO DA PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

8.40. Recomenda-se a isenção da sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória, uma vez que

preenchidos os requisitos para a celebração do Termo de Compromisso (art. 3º, I, da Portaria Normativa CGU nº 155/2024).

9. **DA FORMA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

9.1. O recolhimento das obrigações pecuniárias assumidas deverá ser efetuado à União, por meio do PagTeseuro, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial da União, nos termos do art. 2º, III, "c", da Portaria Normativa CGU nº 155/2024, conforme o quadro a seguir:

Obrigação	Valor	Código (PagTeseuro)
Multa (art. 6º, I, da Lei nº 12.846/2013)	R\$ 4.862,11	031988

9.2. Transcorrido o prazo acima sem o devido recolhimento e a apresentação do comprovante perante este órgão central, a rescisão do Termo de Compromisso será declarada pela CGU, ensejando as consequências previstas no art. 13 da Portaria Normativa CGU nº 155/2024.

10. **CONCLUSÃO**

- 10.1. Diante do exposto, com fundamento na Portaria Normativa CGU nº 155/2024, recomenda-se:
- a) a intimação da pessoa jurídica GENLAB DIAGNÓSTICOS LTDA., por meio de seus advogados constituídos, para que, à vista da presente peça, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se pela concordância com as condições aqui descritas para assinatura do Termo de Compromisso e publicação do respectivo extrato, ou por sua desistência;
 - b) a concordância com a celebração do Termo de Compromisso proposto pela defesa, nos termos do art. 7º, II, da Portaria Normativa CGU nº 155/2024;
 - c) a adoção, como texto padrão do Termo de Compromisso e de seu extrato, das minutas pertinentes.
- 10.2. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE PANDOLFI MIRANDA, Diretor da Diretoria de Acordos de Leniência**, em 23/06/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA PEDREIRA NUNES, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 23/06/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]